

ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES DIA 23 DE MARÇO DE 2019
Avaliação da contraproposta apresentada pelo Sieceesp

Contraproposta do Sieceesp (22/03/2019)

1) Convenção com validade por um ano

A. Reajuste: **3,91%**

reposição integral da inflação de março/18 a fevereiro/19, calculada pela média do ICV-Dieese, INPC-Ibge e IPC-Fipe

B. Participação nos Lucros: **15%**

C. Manutenção de todas as cláusulas da Convenção

Contraproposta do Sieceesp (22/03/2019)

2) Convenção com validade por dois anos

A. Reajuste:

2019: inflação* integral **3,91%**

2020: aumento real **1,5%** e inflação* integral de mar/19 a fev/20

*média ICV-Dieese, INPC-Ibge e IPC-Fipe

B. Participação nos Lucros:

2019: **15%**

2020: **18%**

C. Manutenção da Convenção, com alterações

Mudanças propostas nas cláusulas

RECESSO ESCOLAR (cláusula 42)

O recesso escolar anual é obrigatório e tem duração de trinta dias corridos, durante os quais os Professores não poderão ser convocados para qualquer tipo de trabalho.

§ 1º – No segundo ano de vigência da presente Convenção, isto é, no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, as Escolas cujos calendários escolares não observarem o determinado pelo *caput* para o recesso escolar dos Professores, poderão concedê-lo nas seguintes hipóteses:

- 25 dias a contar do último dia letivo em dezembro de 2020 mais uma das opções abaixo:

a) 5 dias de 12 de outubro a 16 de outubro de 2020

OU

b) 5 dias de 15 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2021.

Mudanças propostas nas cláusulas

GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS (cláusula 21)

Para ter direito à Garantia Semestral de Salários, o Professor deverá ter vinte e dois meses de serviço prestado à Escola na data da comunicação da dispensa.

O Professor contratado a partir de 1º de março de 2020, somente terá direito à Garantia Semestral de Salários depois de completar vinte e seis meses de serviço prestado à Escola.

Novas cláusulas

PERMANÊNCIA EXCLUSIVA DAS CLÁUSULAS NESTA CONVENÇÃO

Na forma do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nas Sentenças Normativas e Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, firmadas entre as partes ora acordantes, são substituídas pelas presentes cláusulas desta norma coletiva, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho ajustadas por mútuo consenso.

Novas cláusulas

PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E PEJOTIZAÇÃO EM CURSOS REGULARES

É vedada a contratação de empresas terceirizadas, cooperativas de trabalhadores ou MEIs, para prestar serviço na função de PROFESSORES para qualquer disciplina curricular de cursos regulares dos respectivos sistemas de ensino constante da grade escolar, com exceção dos cursos extracurriculares, de idiomas e de tecnologias.

Proposta de alteração de cláusula

GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA (cláusula 29)

§ 6º - O Professor que protocolar o requerimento do seu benefício previdenciário da aposentadoria junto ao INSS deverá informar a Escola no prazo de trinta dias a contar da data do referido protocolo.